



PROCESSO N.º : 41.255-4/2021

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

RESPONSÁVEL : LUZIA NUNES BRANDÃO

ADVOGADAS : LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12816

: JANAINA FRANCO SILVA – OABMT 22314/0

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Com fundamento no artigo 110 do Regimento Interno do TCE/MT,
INTIMO a Sra. Luzia nunes Brandão para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,
a contar da publicação desta decisão, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** nos
autos das Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 - processo n.º 41.255-
4/2021.

Informo que o Relatório Técnico de Defesa¹, a Informação do Supervisor², o Despacho Conclusivo da Secex³, bem como o Parecer Ministerial n.º 5.490/2022⁴, encontram-se disponíveis no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando desde já permitido ao responsável, seus procuradores(as) ou terceiros, por meio de autorização por escrito, obter cópia mediante pagamento ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido.

Os documentos também foram disponibilizados no sistema de Vista Virtual no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>), cujo acesso está vinculado ao cadastro do CPF da parte interessada.

¹doc. digital n.º 251298/2022

²doc. digital n.º 251299/2022

³doc. digital n.º 251300/2022

⁴doc. digital n.º 255994/2022





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

As alegações finais podem ser protocoladas no setor de Protocolo deste Tribunal ou por meio eletrônico, via sistema de Protocolo Virtual, no Portal de serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br>).

Publique-se.

Posteriormente, remetam-se os autos à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para aguardar a manifestação ou o transcurso do prazo.

Por fim, retorne-se ao gabinete.

Cuiabá/MT, 8 de novembro de 2022.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

